

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

Nota Técnica nº: 6/2025/GOINFRA/PJ-GEREC-22795

Assunto: Adequação de especificação de Terminal Absorvedor de Energia (TAE) em razão de descontinuidade de item.

PROCESSO Nº: [202300036012179](#)

CONTRATO Nº: 94/2023-GOINFRA ([53853433](#)).

OBJETO: Elaboração de projetos executivos de engenharia de restauração, melhorias e manutenção de rodovias – Região Centro Sudeste-LOTE 01, **Rodovia GO-330, Trecho: Orizona/ Pires do Rio/ GO-020 (Próx. Roncador)** com extensão de 42,49 km.

CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA LTDA.

1. DO CONTEXTO

Durante a análise da planilha de quantitativos "Quadros de Dados de Entrada ([84179671](#))" e elaboração do orçamento na GECOB, verificou-se a indicação do serviço:

3713903 – Terminal absorvedor de energia de não abertura, com nível de contenção TL3, para defesa metálica – fornecimento e implantação.

Entretanto, constatou-se que o referido serviço encontra-se descontinuado na versão vigente do SICRO/DNIT, com data-base de julho/2025, não possuindo correspondência direta na tabela atualmente adotada como referência institucional para fins de elaboração orçamentária.

2. DA NOTIFICAÇÃO À PROJETISTA E DA RESPOSTA APRESENTADA

Diante da descontinuidade do item supracitado, a empresa projetista foi formalmente notificada por meio do Diário de Projetos, para que se manifestasse quanto à manutenção da solução originalmente indicada ou à definição de serviço/material alternativo compatível com a base de preços vigente.

Em resposta, a projetista informou, por meio do Ofício Resposta Strata ([84374693](#)), que procedeu à revisão do item, adequando-o à versão vigente do SICRO/DNIT (data-base julho/2025), destacando que:

O item foi revisado e atualizado de acordo com a versão vigente do SICRO/DNIT, com data-base de julho de 2025. Destaca-se que foi indicado serviço/material alternativo para composição do

orçamento. O serviço anteriormente previsto, “3713903 – Terminal absorvedor de energia de não abertura, com nível de contenção TL3, para defesa metálica – fornecimento e implantação”, foi substituído pelo serviço “3713902 – Terminal absorvedor de energia de abertura, com nível de contenção TL3, para defesa metálica – fornecimento e implantação”.

3. DA ANÁLISE E DO REGISTRO TÉCNICO

Registra-se que a alteração promovida decorre da descontinuidade do serviço/material originalmente previsto na base oficial de custos, não se tratando de erro de concepção ou inconsistência técnica do projeto.

A substituição do item foi realizada por decisão técnica da empresa projetista, a qual detém a responsabilidade técnica pelo projeto. Ressalta-se que a eventual divergência entre a indicação constante em alguns volumes do projeto e o item adotado no orçamento não compromete a execução da obra, uma vez que a execução contratual deverá observar o serviço/material efetivamente orçado, conforme previsto nos documentos que integrarão o certame licitatório.

4. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Nota Técnica tem por finalidade registrar, esclarecer e formalizar que:

- **será considerado o serviço "3713902 – Terminal absorvedor de energia de abertura, com nível de contenção TL3, para defesa metálica – fornecimento e implantação",** em substituição ao serviço "3713903 – Terminal absorvedor de energia de não abertura, com nível de contenção TL3, para defesa metálica – fornecimento e implantação";
- eventuais menções ao terminal absorvedor de energia de não abertura constantes em volumes do projeto devem ser compreendidas como superadas pela descontinuidade do item na base SICRO/DNIT vigente;
- a adequação ora registrada não enseja reprovação dos volumes de projeto, por se tratar de ajuste pontual, devidamente justificado e fundamentado em manifestação da projetista.

GOIANIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE GABRIELLE SILVA COSTA, Gerente**, em 29/12/2025, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **84391621** e o código CRC **C1720ED3**.



Referência: Processo nº 202300036012179



SEI 84391621

Criado por [eng.karine.costa](#), versão 11 por [eng.karine.costa](#) em 29/12/2025 10:02:22.